

**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –  
PROCON MARACANAÚ****NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA****Número de Atendimento:** 2501056400100008301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)**Nome Fantasia:** Enel Distribuição Ceará (Coelce)**CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70**Endereço de Correspondência:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040**Telefone Institucional:** (85) 3453-4493**E-mail Institucional:** listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **29/01/2025 às 09:00** horas, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** NAYARA CAMILLA MAIA SOUZA - **CNPJ/CPF:** 020.029.953-03**Endereço:** Pastor Antônio Nonato Costa - ALTOS A/375 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-670**Telefone:** (85) 98606-3555**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

Relata parte autora com o Nº de Cliente 000060055482 que recebeu uma multa em JUL/2024 no valor de R\$ 1168,42 (mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) referente ao consumo de 961,00 kWh que não foi registrado no período de a meses de 04/01/2024 até



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
MARACANAÚ

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –  
PROCON MARACANAÚ**

04/07/2024. A consumidora afirma que nesse período, só ia ao imóvel durante os finais de semana e que a média de consumo de sua residência no período citado é de (103,5 kWh). Por motivos de não ter sido registrado no período citado, foi feito cálculos usando os maiores valores entre os 3 meses após o acerto da falha no medidor, porém o reajuste está sendo cobrado referente ao consumo atual, onde a mesma já está residindo diariamente, e a média é de (232,5 kWh), totalmente diferente do período citado. Por o erro não ter sido da consumidora e sim da empresa ora reclamada, a consumidora discorda do valor da multa, já que está sendo calculado em cima do período que a mesma está residindo no imóvel, e por esse motivo não obteve êxito no seu requerimento e por esse motivo, veio até a sede deste órgão para tentar conseguir solucionar o seu problema de forma pacífica e eficaz.

**Pedido:** Diante exposto requer a consumidora que seja anulado o valor da multa.

Maracanaú/CE, 06 de Janeiro de 2025 .

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_

Nome do funcionário/responsável (legível): \_\_\_\_\_